



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**  
**CNPJ: 08.355.489/0001-26**

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21 - Centro. CEP: 59.910-000 Fone: (084) 3356-0002/0004.

Memorando nº 2017.03.28-001

Doutor Severiano/RN, 28 de março de 2017.

Exmo. Senhor Prefeito,

Solicitamos a Vossa Excelência instauração de processo administrativo licitatório na modalidade de dispensa de licitação para contratação de empresa especializada no fornecimento de material gráfico destinado a manutenção das atividades das secretarias municipais enquanto se prepara processo licitatório, conforme especificações contidas na solicitação de despesas descrita abaixo.

Informamos, ainda que os recursos destinados à cobertura das despesas decorrentes da referida solicitação se encontram alocados no Orçamento Geral do Município 2017, e terá a seguinte dotação:

Unidade 02.003 – Secretaria Municipal de Administração, Função 04 – Administração Geral, Programa 007 – Programa de controle Dept Pessoal/Plannej/Admin. Projeto Atividade: 2.003 – Manutenção da atividade da secretaria de administração, Fonte: 100, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00– PJ.

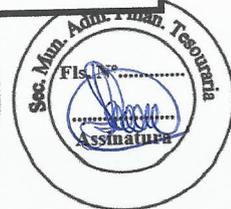
Atenciosamente,

Aléthia Debora Alves de Queiroz  
Secretária Mun. de administração, Finanças e Tesouraria

**DESPACHO AUTORIZATIVO**

**Autorizo a realização das despesas, condicionada à existência de Dotação Orçamentária própria e Disponibilidade Financeira.**

FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**

**CNPJ: 08.355.489/0001-26**

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21 - Centro. CEP: 59.910-000 Fone: (084) 3356-0002/0004.

**PROCESSO Nº 032/2017**

**SETOR/UNIDADE REQUISITANTE:** Secretaria Municipal De Administração, Finanças e Tesouraria.

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. Da justificativa de aquisição**

Inicialmente cumpre esclarecer que a dispensa ora proposta tem por objetivo atender as necessidades imediatas e precípua da Administração Municipal, visando manter o funcionamento de atividades vinculada as secretarias municipais deste município.

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de*





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**

**CNPJ: 08.355.489/0001-26**

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21 - Centro. CEP: 59.910-000 Fone: (084) 3356-0002/0004.

*qualificação técnica e econômica  
indispensáveis à garantia do cumprimento das  
obrigações. ”*

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação, vejamos:

*“Art. 24 É dispensável a licitação:*

*...  
I - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso.  
II- para outros serviços e compras de valor até 10%(dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**

**CNPJ: 08.355.489/0001-26**

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21 - Centro. CEP: 59.910-000 Fone: (084) 3356-0002/0004.

*“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*I – Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*

*II – Razão da escolha do fornecedor ou executante;*

*III – justificativa do preço;*

*IV – Documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. ”*

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. “Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento. ” - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**

**CNPJ: 08.355.489/0001-26**

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21 - Centro. CEP: 59.910-000 Fone: (084) 3356-0002/0004.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra Contratação Direta sem Licitação, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas as União, de que:

*“O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal” (... ) e também o TCU firmou entendimento de que “as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”.*

Considerando que o preço orçado está de acordo com o praticado pelo mercado, vislumbra a possibilidade de dispensa de licitação embasada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com Art. 26 Incisos II e III, com a devida justificativa lavra-se o presente Ato de Dispensa de Licitação.

## **2. Do Objeto**

Instauração de processo administrativo licitatório na modalidade de dispensa de licitação para contratação de empresa especializada no fornecimento de material gráfico destinado a manutenção das atividades das Secretaria Municipais enquanto se prepara processo licitatório.

## **3. Dos prazos de entrega**

O contrato de aquisição, objeto deste processo, é da data de assinatura do contrato, até 28 de abril de 2017.

A entrega deverá ser imediata (24 horas), no local identificado na ordem de compra.

## **4. Documentos a serem apresentados juntamente com a proposta de preços:**

- ✓ A proposta da empresa escolhida para a contratação deverá ser apresentada em via original e assinada.
- ✓ Documento com foto (RG, CNH).
- ✓ Contrato Social e aditivos ou Requerimento do empresário.
- ✓ Alvará de funcionamento

### **Documentos relativos à regularidade fiscal**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal:
  - b.1) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União;
  - b.2) Certidão de Quitação de Tributos e contribuições Federais.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**

**CNPJ: 08.355.489/0001-26**

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21 - Centro. CEP: 59.910-000 Fone: (084) 3356-0002/0004.

- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual:  
c.1) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições;  
d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;  
e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND-INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS).

**Documentos quanto a Regularidade Trabalhista**

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

Portanto, demonstrou todas as condições necessárias para a sua contratação, sendo elas compatíveis com aquelas exigidas em comento.

**5. Deveres do Contratado**

O contratado deverá:

- ✓ Fornecer a mercadoria de acordo com o especificado e contratado.

**6. Deveres da Contratante**

A prefeitura Municipal, como entidade contratante, obriga-se a:

- ✓ Exercer a fiscalização do recebimento dos arquivos;  
✓ Fornecer apoio técnico, operacional quando necessário

**7. Critérios de Aceitação do Objeto**

Menor Preço.

**8. Valor total a compra ou serviço**

Os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado.

O valor para Autarquia, é de **R\$ 7.946,20 (Sete Mil e Novecentos e Quarenta e Seis Reais e Vinte Centavos)**, pela contratação do serviço/compra em pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública.

**9. Conclusão**

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando das mercadorias adquiridas, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**  
**CNPJ: 08.355.489/0001-26**

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21 - Centro. CEP: 59.910-000 Fone: (084) 3356-0002/0004.

licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em adquirir a mercadoria, é decisão discricionária do Prefeito Municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da equipe administrativa e assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Assim, submeto a presente justificativa ao Secretário Municipal de Administração para os fins do art. 26 da Lei 8.666/93.

Doutor Severiano – RN, 28 de março de 2017.

Aléthia Débora Alves de Queiroz  
Secretária Mun. de administração, Finanças e Tesouraria





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**  
**CNPJ: 08.355.489/0001-26**

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21 - Centro. CEP: 59.910-000 Fone: (084) 3356-0002/0004.

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO Nº 032/2017**

**CONTRATADO: A C. ALEXANDRE DE OLIVEIRA – ME.**

**CNPJ nº 70.157.680/0001-37.**

**OBJETO:** Instauração de processo administrativo licitatório na modalidade de dispensa de licitação para contratação de empresa especializada no fornecimento de material gráfico destinado a manutenção das atividades das secretarias municipais enquanto se prepara processo licitatório.

**VALOR TOTAL: R\$ 7.946,20 (Sete Mil e Novecentos e Quarenta e Seis Reais e Vinte Centavos).**

Tendo em vista a situação, já devidamente justificada nos autos, informo que para esta contratação é **DISPENSÁVEL** a licitação, nos termos do Artigo 24, Inciso II, e art. 26 incisos II e III, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Doutor Severiano – RN, 28 de março de 2017.

Aléthia Debora Alves de Queiroz  
Secretária Mun. de administração, Finanças e Tesouraria

Face às razões acima expostas, reconheço a dispensa de licitação, com base no Artigo 24, Inciso II, e art. 26 incisos II e III, da Lei 8.666/93.

Francisco Neri de Oliveira  
PREFEITO MUNICIPAL

